



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



1º voto
Dia 8:
2º voto
Dia 15:

PROJETO DE LEI Nº 292/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo a doar à Associação de Recuperação do Alcoólatra, de Ivaiporã, imóvel encravado no loteamento Jardim Imperial, desta Cidade.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a doar, através de Escritura Pública de Doação, à Associação de Recuperação do Alcoólatra, de Ivaiporã, o imóvel constituído pela data de terras nº 22 (vinte e dois) da quadra nº 12 (doze), com a área de 357,00 m/2 (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados), situada no loteamento Jardim Imperial, desta Cidade de Ivaiporã, para abrigar o prédio destinado a sua sede social.

Parágrafo Único - Em face do disposto pelo presente artigo, fica a firma Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda., autorizada a comparecer na escritura de doação, como outorgantes doadores e o Município de Ivaiporã, representado pelo Executivo, como interveniente anuente, uma vez que o imóvel retro mencionado, deveria ser escriturado ao Município de Ivaiporã.

Art. 2º - Na Escritura Pública de Doação, deverá ser observado que a doação fica condicionada à obrigatorieda-

Recebido(s) nesta data:

nº _____
Ivaiporã, 01 de 03 de 1982

H. H. Simões

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 01 / 03 / 82

H. H. Simões

ENCAMINHE-SE

Em, 02 / 03 / 82

Presidente

*- As comissões
competentes.*

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em, 03 / 03 / 82

Ata(s) n.º _____ e _____

[Signature]

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em, 15 / 03 / 82

Ata(s) n.º _____ e _____

[Signature]

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em, 22 / 03 / 82

Ata(s) n.º _____ e _____

[Signature]

Diretor de Secretaria



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 292/82

- fls. 2 -

num prazo de dois anos e a se contar da data da lavratura da escritura, o prédio destinado a sua sede própria.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estipulado por este artigo, e tendo-se verificado que a Donatária deixou de cumprir com o que se estabeleceu, automaticamente, o imóvel doado reverterá ao Município de Ivaiporã.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA :

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

É com elevada consideração que comparecemos a esse Legislativo, propondo a aprovação do presente - Projeto de Lei, a fim de que, em nome do Município, este Executivo, possa doar à Associação de Recuperação do Alcoolatra de Ivaiporã, para a edificação de sua sede social, o imóvel a que faz referência.

Efetivamente, não queremos e nem tampouco pretendemos abordar os aspectos do alcoolismo ou do elevado e reconhecido trabalho que a A.R.A., vem desenvolvendo em nosso Município.

Todos são unânimes em aplaudir a intenção, a boa vontade e os efeitos positivos já alcançados por essa plêiade de homens, que buscam o seu afastamento do mal que tem solapado e corroído inúmeras famílias e seres huma-





Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 292/82

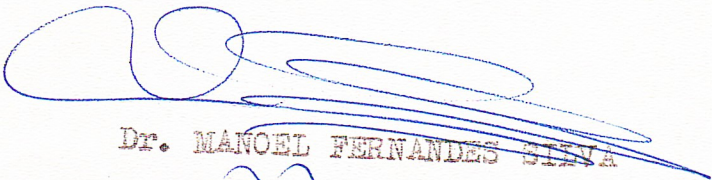
- fls. 3 -

A A.R.A. já reconhecida por esse Legislativo, como sendo de " Utilidade Pública ", pela nobreza de suas intenções estatutárias, merece e deve contar com o apoio dos órgãos públicos.

Atualmente essa Associação vem funcionando precária e provisoriamente, em uma das dependências da Paróquia da Santíssima Mãe de Deus, nesta Cidade, estando, portanto, carente de amparos para que possa obter a sua sede própria.

Em face do exposto, contamos com o elevado espírito de compreensão e entendimento dos Nobres Pares dessa Egrégia Câmara Municipal, no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Paço Municipal XIX DE NOVENBRO, XX DA
INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de
fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.


Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal

